



P D nº 647/07-1

CONTRATO Nº 025/2008

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN E, DO OUTRO, CADSERVICE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA, doravante denominada PRODASEN, com sede na Avenida N2, Anexo C do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu diretor, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, e CADSERVICE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 65.877.300/0001-07, com sede na Rua Pedro Stancatto, 250, Campos dos Amarais, Campinas/SP, telefone (19) 3246-1333, fax (19) 3246-1541, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO AFONSO EMIRANDETTI, Carteira de Identidade nº 9.024.274, SSP/SP, CPF nº 025.025.2888-01, resolvem celebrar o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Diretor do PRODASEN às fls. 109, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 63, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Atos nºs 29/2003 e 21/2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a atualização da licença de uso do *software PROTEL 99 SE*, para a versão *ALTIVM DESIGNER V6.8 – BOARD IMPLEMENTATION*, com garantia de funcionamento e de suporte técnico dentro das condições aqui estabelecidas e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE

A CADSERVICE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA detém a exclusividade nacional de distribuição do software Altium Designer 6.8, segundo os critérios estabelecidos nas disposições legais em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste Contrato todas as condições que ensejam sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e,
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento dos softwares, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA garante o PRODASEN que os CD's, nos quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, os CD's danificados, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia a título de segurança *back-up*.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garante o funcionamento e suporte do software licenciado, sem ônus e sem limite de tempo para o PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA manterá o PRODASEN informado quanto à disponibilidade de novas versões dos softwares, ficando a critério do PRODASEN a sua aquisição.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS DE SUPORTE

A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico aos softwares, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas durante sua instalação e utilização, sem ônus adicional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico a que se refere esta Cláusula será prestado nos dias úteis, em horário comercial, por telefone, fac-símile, *e-mail* ou por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após entrega do software pela CONTRATADA, no Almoxarifado do PRODASEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da data de assinatura deste Contrato, em conformidade com as especificações e demais condições constantes da proposta apresentada, será lavrado o Termo de Aceite pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor total de R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais), já incluídas as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável e compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis após a data da emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CADSERVICE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000302, de 26 de junho de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço da Atualização da Versão e Suporte Técnico será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes multas:

- I** - Pelo atraso na entrega dos softwares, até o limite de 30 (trinta) dias em relação ao prazo proposto e aceito: 1% (um por cento) do valor total do Contrato em atraso, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento) do seu valor.
- II** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa: 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas CONTRATADA ou da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2008.

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN

PAULO AFONSO EMIRANDETTI
Diretor da CADSERVICE

Testemunhas:

DEOMAR ROSADO
Diretor Adjunto do PRODASEN

CLÁUDIO SILVA MIRANDA
Diretor da SSADE